

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025 – IGEPPS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025

PAE nº 2024/1272047

RESUMO

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS

AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

CNPJ nº 05.873.910/0001-00.



CONTRATADO

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL

CNPJ nº 01.659.386.0001/00

OBJETO

Contratação de empresa certificadora, devidamente credenciada no Ministério da Previdência Social para atuar no Programa Pró-Gestão RPPS, para realizar a avaliação e auditoria necessária à manutenção da Certificação Nível II, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS)



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deve ser prestado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA e de forma online.



VALOR TOTAL

R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM



Período A cada **12 meses**, a contar de **26/12/2024** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **MIRIAN ROCHA KAHWAGE**, CPF nº 148.897.812-34, matrícula nº 54193936, lotado no Núcleo de Planejamento - **NUPLAN**. E a servidora **PAULA CRISTINA RODRIGUES GOMES**, matrícula nº 5970920, como suplente de contrato, lotado no Gabinete da Presidência - **GAPRE**.



VIGÊNCIA

Prazo **6 (seis) meses.**

Início **20/01/2025**

Fim **19/07/2025**

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS
AUTARQUIA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ nº 05.873.910/0001-00.

REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE **ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, RG nº 3159382 PC/PA e CPF nº 647.085.272-68, conforme Decreto Publicado no DOE Nº 34.267 de 30/0/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, RG nº 3685889 PC/PA e CPF nº 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE nº 34.276 de 09/07/2020.

CONTRATADO

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, CNPJ nº 01.659.386.0001/00, com sede na Avenida Ara-guaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070, neste ato repre-sentado por **GILBERTO GOMES DE ANDRADE**, CPF 064.894.946-04.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1 O presente contrato é oriundo da **Dispensa Eletrônica nº 001/2025** cons-tante no PAE nº 2024/1272047 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CON-TRATANTE, conforme Parecer N° 003/2025, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é **contratação de empresa certificadora, devidamente credenciada no Ministério da Previdência Social para atuar no Programa Pró-Gestão RPPS, para realizar a avaliação e auditoria necessária à manutenção da Certificação Nível II, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS)**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital da disputa citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência e na Proposta comercial:

Item	Preço unit	Qtd	Total
1	R\$ 3.600,00	1	R\$ 3.600,00
	R\$ 10.650,00	1	R\$ 10.650,00
TOTAL			R\$ 14.250,00

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço / Entrega dos bens

O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

O serviço deve ser prestado na sede do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado Pará – IGEPPS, situado na Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro de Nazaré, Belém/PA e de forma online;

As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 14.250,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do IGEPPS, para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	84201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará
Gestão/Unidade	840201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará
Fonte de recurso	01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
Classificação Funcional	- 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
Programática	
Programa do PPA	1297 – Manutenção da Gestão
Natureza de Despesa	339035 – Serviços de Consultoria
Plano Interno	4110008338C

O valor dotado acima corresponde ao pagamento dos serviços da empresa certificadora para atuar no Programa Pró-Gestão RPSS, no ano de 2025

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **26/12/2024** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco SICREDI (748)

Agência 3950 OP. 003

Conta 54157-5

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

10.1.1 Propiciar à empresa o acesso aos locais de execução do serviço, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme Termo de Referência.

10.1.2 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência;

10.1.3 Disponibilizar documentos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

- 10.1.4 Notificar por escrito a empresa contratada diante da constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento dos serviços avençados;
- 10.1.5 Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela contratada após conferir se o serviço realizado corresponde à especificação descrita nos itens deste Termo de Referência;
- 10.1.6 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- 10.2.1 Prestar os serviços no horário, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referencia;
- 10.2.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atendê-las prontamente;
- 10.2.3 Recomendar a imediata correção das deficiências e falhas constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços institucionais, bem como dar suporte técnico e acompanhamento das ações corretivas.
- 10.2.4 Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 10.2.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.2.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 10.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

10.2.8 Certificar o sistema Pró Gestão RPPS da CONTRATANTE, conforme normas aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;

10.2.9 Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.

10.2.10 Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
<ul style="list-style-type: none"> a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. 	<p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p> <div style="background-color: #f8d7da; padding: 10px; width: fit-content; margin: auto;"> <p style="text-align: center;">Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p> </div> <p style="text-align: right;">Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p>

12.2 O atraso superior a **15 (quinze) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a. 1% (um por cento)</i> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos (inserir o número de dias).	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor devidamente designado, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O objeto deste contrato será aferido em período oportuno, conforme prazo de pagamento, devendo ser verificados aqueles serviços prestados que estão de acordo com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência, que serão os documentos utilizados como base para a aceitação por parte do fiscal.

15.3 Cabe ao fiscal de contrato, em etapa anterior ao pagamento, a verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado, durante todo o seu período de execução.

15.4 Salvo por motivos tecnicamente justificados ou pela característica do objeto, o serviço será recebido da seguinte forma:

15.4.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

15.4.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

15.5 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, cabendo ao fiscal o pedido de substituição em prazo estipulado por este, a realização glosas, bem como solicitação de abertura de processo sancionatório à autoridade competente.

15.6 As comunicações oficiais serão realizadas exclusivamente através dos e-mails: contratos@igeprev.pa.gov.br e contratos.financeiro@igeprev.pa.gov.br por parte da contratante e e-mail relacionamentos.norte@atzert-icq.com por parte da contratada.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, com início em **20/01/2025** e término em **19/07/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 17 de janeiro de 2025.

ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

Assinado de forma digital
por ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA LOPES
DA SILVA:64708527268

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente/IGEPPS

Contratante

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Diretor de administração e finanças/IGEPPS

Contratante

GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
ANDRADE:06489494604
Dados: 2025.01.20 11:56:13 -03'00'

GILBERTO GOMES DE ANDRADE

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

CPF:

Testemunha

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
PROCESSO 2024/2466320**

Termo Aditivo: 3º
 Justificativa: Prorrogação de prazo do Contrato Original.
 Data da Assinatura: 20/01/2025
 Vigência: 20/01/2025 a 20/01/2026.
 Contrato: 018
 Exercício: 2022
 Contratada: LABORATÓRIO CLÍNICO AMARAL GUERRA LTDA.
 CNPJ: 09.372.933/0004-27
 Endereço: Av. Magalhães Barata Nº 702, Bairro: CENTRO-
 Município: BARCARENA/PA, CEP: 68.445-000
 Ordenadora: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Protocolo: 1153492**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Exercício: 2025
 Número da Dispensa: 002/2025
 Data: 17/01/2025
 Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
 Dê-se ciência, registre-se, publica-se e cumpra-se.
 GIUSSEPP MENDES
 Presidente do IGEPPREV

Protocolo: 1159802**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

Processo: 2025/5634. Pelo presente edital NOTIFICAMOS o (a) senhor (a) CLARICE GONÇALVES SANTIAGO, matrícula nº 5051169/1, aposentado (a) no cargo/função de Professor Classe II, lotado (a) no (a) Secretaria Estado de Educação - SEDUC, que o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, através do Ofício nº 202500335/SEGER-TCE, por ocasião da análise do seu processo de inativação, para fins de registro, determinou a este Instituto de Previdência a revisão da composição de seu benefício, no sentido de retificar o nível de J para I. Prazo para comparecimento e/ou manifestação perante este Instituto: 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação.

Belém, 21 de janeiro de 2025.

Franklin José Neves Contente
 Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1160031**OUTRAS MATÉRIAS****Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA Nº 221 DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a CESSAÇÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-ofício EM RAZÃO De exclusão A BEM DA DISCIPLINA NOS TERMOS DO PROTOCOLO nº 2024/2588833.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a Decisão Administrativa Nº 30/2024 de Recurso Hierárquico referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina – Portaria 5/2024-CorCME, que manteve a punição de exclusão a bem da disciplina de Jean Ricardo Pires dos Santos;

Considerando que, conforme disposto no art. 65, III, da Lei Complementar nº 142, de 16/12/2021, cessa o direito à percepção da remuneração na inatividade na data da exclusão a bem da disciplina da Corporação Militar; RESOLVE:

I – CESSAR o benefício concedido por meio da Portaria RR nº 3.414, de 23/07/2024, que transferiu ex-ofício para a Reserva Remunerada JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, Mat. 5589169/1, em razão de ter sido excluído a bem da disciplina, nos termos da Decisão Administrativa nº 30/2024 de Recurso Hierárquico do Conselho de Disciplina, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 221, de 28/11/2024 e PORTARIA Nº 5699/2024-SCCMP/SP/DGP, publicada no Boletim Geral nº 228, de 09/12/2024; com base no art. 65, inciso III, da Lei Complementar nº 142/2021.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025, retroativos à 09/12/2024, data da publicação da PORTARIA Nº 5699/2024- SCCMP/SP/DGP.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente
 Presidente do IGEPPS/PA, em exercício

Protocolo: 1159942**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA**

Errata da Publicação de DÍARIA, do Servidor ROMULO BARROS SILVA por meio da Portaria Nº 049, de 16 de ABRIL de 2024, publicada no DOE nº 35.786, de 17 DE ABRIL DE 2024.

Onde se lê:

Duas e meia

Leia-se:

$\frac{1}{2}$ (meia diária) + $\frac{1}{2}$ (meia diária) = 1 (uma) diária
 THAYSE CRISTINA MEDEIROS SOARES

Diretor Geral em Exercício

Protocolo: 1159847**CONTRATO****CONTRATO Nº 003/2025**

Exercício: 2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento de Sistema, para desenvolver e implantar um Sistema Integrado de Gestão e Controle Acadêmico – SIGCA, com Hospedagem em Servidor WEB, incluindo Suporte via Helpdesk e Manutenção, para a ESCOLA DE GOVERNANÇA

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Administrativo nº 002/2025 – IGEPPS
Dispensa de Licitação nº 002/2025**

Processo: 2024/1272047

Data de Assinatura: 17/01/2025

Vigência: 20/01/2025 a 19/07/2025

Objeto: Contratação de empresa certificadora, devidamente credenciada no Ministério da Previdência Social para atuar no Programa Pró Gestão RPPS, para realizar a avaliação e auditoria necessária à manutenção da Certificação Nível II, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: -01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284726 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria

Contratado: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, CNPJ nº 01.659.386.0001/00, com sede na Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070, neste ato representado por GILBERTO GOMES DE ANDRADE.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 1159804**DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa: 002/2025

Processo: 2024/ 1272047

Data: 17/01/2025

Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Objeto: Contratação de empresa certificadora, devidamente credenciada no Ministério da Previdência Social para atuar no Programa PróGestão RPPS, para realizar a avaliação e auditoria necessária à manutenção da Certificação Nível II, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

Fundamento Legal:

Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 003/2025 – IGEPPS

Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará

Unidade Gestora: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará

Programa do PPA 2024/2027: - 1297 – Manutenção da Gestão

Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas

Fonte de Recursos: -01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº Da Ação: 284726 – Plano Interno (PI): 4110008338C

Natureza de Despesa: - 339035 – Serviços de Consultoria

Razão Social: empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRAZIL – ICQ BRASIL, CNPJ nº 01.659.386.0001/00, com sede na Avenida Araguaia nº 1544, Edifício Albano Franco/Casa da Indústria, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, Cep: 74 645 – 070, neste ato representado por GILBERTO GOMES DE ANDRADE.

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANKLIN CONTENTE

Ordenador de despesa

Protocolo: 1159847**CONTRATO****CONTRATO Nº 003/2025**

Exercício: 2025

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento de Sistema, para desenvolver e implantar um Sistema Integrado de Gestão e Controle Acadêmico – SIGCA, com Hospedagem em Servidor WEB, incluindo Suporte via Helpdesk e Manutenção, para a ESCOLA DE GOVERNANÇA